



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 11
PROC: 96/89
mf

LEI Nº 1.578, DE 12 DE MAIO DE 1.989.

Estabelece um parâmetro mínimo para o nível dos baldrame do piso térreo das construções

DOUTOR JOSÉ BOURABÉBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Público Municipal, quando da aprovação dos projetos de construção, indicará a altura mínima do piso térreo, de forma a assegurar um bom escoamento tanto das águas servidas, como das águas pluviais.

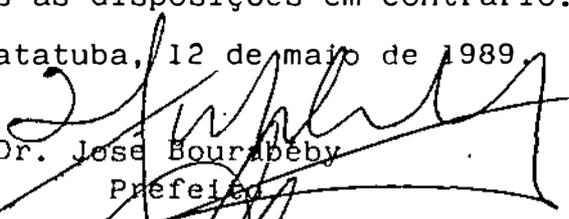
Art. 2º- O nível padrão (mínimo) deverá ficar assinalado em pontos de referência sólidos e fixos, de preferência em muros e construções já existentes e, onde não houver, nos postes de iluminação pública.

§ 1º- O engenheiro responsável pela execução da obra, será responsável, também, pela observância do seu nível mínimo nos termos desta lei.

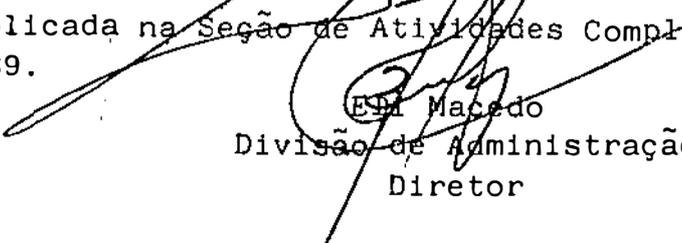
§ 2º- Não será concedido "habite-se" às construções que não obedecerem o nível fixado pelo Poder Público Municipal, ou seja, entre 0,70cm e 1,00m a contar do nível da rua.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de maio de 1989.


Dr. José Bourabéby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 12 de maio de 1989.


ESM Macedo
Divisão de Administração
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTANCIA BALNEÁRIA

FLS: 03
PROC: 96/89
Rmf

JUSTIFICATIVA

A falta de um indicador no nível mínimo que deverá ter o piso de uma residência ou prédio comercial, tem dado causa a grandes prejuízos aos proprietários menos desavisados, ou aqueles que por medida de economia edificam sem se preocupar com esse importante detalhe, que é o nível da obra com relação ao piso da via pública.

Se é que todos não sabem, convém aqui esclarecer alguns pontos que deverão ser considerados:

1 - Caraguatatuba é uma cidade que está praticamente ao nível do mar;

2 - Que estando à beira mar, as águas só podem correr para o mar;

3 - Que somente por meio de bombas de recalque ou outros meios mecânicos, a água poderá desafiar a força da gravidade;

4 - Que a tendência dos leitos das ruas é sempre ser elevado e nunca rebaixado.

Como, então, solucionar o problema?

A solução, embora onerosa, mostrará seus resultados a nível de município a longo prazo, mas relativamente às novas edificações, serão constatados já com a primeira chuva forte.

Com essa providência simples, a Administração Municipal terá no futuro, melhores condições de pavimentar as ruas e manter desobstruídos os córregos e o escoamento das águas pluviais, que poderão ser canalizadas para galerias, hoje inexistentes em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

FLS. 04
PROB. 96/89
RMF

Com as casas em nível elevado, conforme se propõe;

Com as águas correndo livremente em direção ao mar, a população e as próprias autoridades, principalmente a Defesa Civil, se sentirão mais tranquilas por ocasião das fortes chuvas.

Com alguns metros cúbicos a mais no aterro de um terreno, e uma atenção dos homens que compõe o poder público municipal da atualidade, temos certeza que em futuro não muito distante a paisagem de Caraguatatuba mudará, e não veremos mais o desespero das pessoas que se vêm surpreendidas, principalmente de noite, pelas águas invadindo suas casas. Também não teríamos o deprimente espetáculo do esgoto puro invadindo as partes térreas dos prédios da Av. Anchieta, quando o canal transborda, como por exemplo o edifício Sol e Mar na Av. Anchieta, que é invadido pelo esgoto, quando o canal da Av. Anchieta transborda.

COMISSÃO DE FINANÇAS E PAGAMENTOS

Nome do Relator o Vereador Luís Fernando

e designo o

dia 07/03/89 às 20,30 horas

para a reunião prevista no artigo

59 e incisos do Regimento Interno

Caraguatatuba, 07/03/89

Luís Fernando
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nome do Relator o Vereador ILSON

VITÓRIO DE SOUZA e designo o

dia 1/1 às 1 horas

para a reunião prevista no artigo

59 e incisos do Regimento Interno

Caraguatatuba, 07/03/1989

Presidente da Comissão